



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB**  
**RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.**  
**CNPJ: 01.612.651/0001-03**  
Boletim Oficial do Município

**Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997**

ANO XXIII – TERÇA-FEIRA, 22 de DEZEMBRO DE 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – DEZEMBRO 2020 – GADO BRAVO - PB

**Decreto nº 0457/2020**

**Em, 15 de Outubro de 2020.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL  
EXTRAORDINÁRIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.**

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020 e a importância nacional declarada pelo ministério da Saúde por intermédio da Portaria nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o surto do novo Coronavirus (Sars-Cov-2) foi elevado á categoria de “Pandemia” pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública , nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 434, de 07 de Abril de 2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Gado Bravo-PB, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 04, de 15 de Abril de 2020 da Assembleia Legislativa no Estado da Paraíba e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março do Congresso Nacional da República Federativa do Brasil.;

CONSIDERANDO a Lei Aldir Blanc 14.017 de 29 de Junho de 2020; que dispõe sobre ações emergenciais destinados ao Setor Cultural.;

CONSIDERANDO o disposto no at. 41 Inciso III da Lei 4.320/64, que trata da abertura de crédito adicional extraordinário;

**DECRETA**

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Extraordinário na quantia de R\$ 73.190,39 (Setenta e Três Mil, Cento e Noventa Reais e Trinta e Nove Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB  
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.

CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei n.º. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIII – TERÇA-FEIRA, 22 de DEZEMBRO DE 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – DEZEMBRO 2020 – GADO BRAVO - PB

**02.006 SEC. DE EDUCAÇÃO**

13	122	1006	2044	Desenvolvimento de Ações da Lei Aldir Blanc		
0000424	3350.43	99	1993	Subvenções Sociais		15.000,00
0000425	3390.31	99	1993	Premiações Cult.Art.Cient.Desp.e Outras		20.000,00
0000427	3390.36	99	1993	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		18.190,39
0000426	3390.39	99	1993	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		20.000,00
Total da Ação						73.190,39
Total da Unidade Orçamentária						73.190,39
<b>Total de Suplementações</b>						<b>73.190,39</b>

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 73.190,39 (Setenta e Três Mil, Cento e Noventa Reais e Trinta e Nove Centavos), como segue:

**02.006 SEC. DE EDUCAÇÃO**

12	361	1005	2009	Manter as Atividades do FUNDEB 40%		
0000086	4490.52	99	1113	Equipamentos e Material Permanente		23.190,39
Total da Ação						23.190,39
12	361	1005	2010	Manter as Atividades do Ensino Fundamental - MDE		
0000091	3390.30	99	1111	Material de Consumo		50.000,00
Total da Ação						50.000,00
Total da Unidade Orçamentária						73.190,39
<b>Total de Anulações</b>						<b>73.190,39</b>
<b>Total de Outras Fontes</b>						<b>0,00</b>
<b>Total Geral de Fontes</b>						<b>73.190,39</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO ALVES MONTEIRO  
Prefeito